



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 1238/2015

LIDIANÓPOLIS, SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 757/2015

**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, CELSO ANTONIO BARBOSA, no uso das atribuições que são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lidianópolis aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - O Orçamento fiscal do Município de LIDIANÓPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.576.000,00 (Quatorze milhões quinhentos de setenta e seis mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECEITAS</b>	
Receitas Correntes	14.482.830,00
Receitas de Capital	93.170,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>14.576.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.576.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

### POR FUNÇÕES DE GOVERNO

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
01 – Legislativa	664.290,00
02 – Judiciária	96.672,95
04 – Administração	2.843.957,98
08 – Assistência Social	1.081.522,11
09 – Previdência Social	39.930,00
10 – Saúde	3.168.913,59
12 – Educação	3.257.230,06
15 – Urbanismo	980.322,84
18 – Gestão Ambiental	154.398,05
20 – Agricultura	344.150,30
22 – Indústria	105.867,10
26 – Transporte	966.840,42
27 – Desporto e Lazer	155.584,60
28 – Encargos Especiais	571.120,00
99 – Reserva de contingência	145.200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>14.576.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.576.000,00</b>

### POR SUBFUNÇÕES

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
031 – Ação Legislativa	664.290,00
062 – Defesa do Interesse Pub. No Processo Judiciário	96.672,95
121 – Planejamento e Orçamento	110.690,60
122 – Administração Geral	2.066.632,78
123 – Administração Financeira	540.153,30
124 – Controle Interno	101.035,00
241 – Assistência ao Idoso	605,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	16.698,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	564.410,46
244 – Assistência Comunitária	499.808,65
273 – Previdência Complementar	39.930,00
301 – Atenção Básica	3.168.913,59

361 – Ensino Fundamental	2.064.533,74
365 – Educação Infantil	1.055.021,62
366 – Educação de Jovens e Adultos	4.247,10
367 – Educação Especial	3.182,30
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	67.724,80
392 – Difusão Cultural	25.145,80
451 – Infra-Estrutura Urbana	294.373,64
452 – Serviços Urbanos	685.949,20
541 – Preservação e Conservação Ambiental	154.398,05
606 – Extensão Rural	43.197,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	300.953,30
661 – Promoção industrial	105.867,10
691 – Promoção Comercial	25.446,30
695 – Turismo	37.374,70
782 – Transporte Rodoviário	966.840,42
812 – Desporto Comunitário	155.584,60
843 – Serviço da Dívida Interna	571.120,00
99 – Reserva de contingência	145.200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>14.576.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.576.000,00</b>

#### POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>13.281.689,15</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.169.519,94
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	162.140,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.950.029,21
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.149.110,85</b>
INVESTIMENTOS	740.130,85
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	408.980,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>145.200,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>14.576.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.576.000,00</b>

#### POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Administração Direta</b>	<b>VALOR</b>
01 - Legislativo Municipal	664.290,00
02 - Gabinete do Prefeito	384.120,99
03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Indústria e Comércio	1.578.251,12
04 – Secretaria de Finanças	1.137.868,30
05 - Secretaria Saúde	3.168.913,59
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.081.522,11
07 – Secretaria de Educação e Cultura	3.257.230,06
08 - Secretaria de Viação	966.840,42
09 – Secretaria de Agricultura, meio ambiente e pesca	452.683,30
10 – Secretaria de Esportes	155.584,60
11 – Secretaria de Obras	394.190,74
12 – Secretaria de Urbanismo	731.814,25
14 – Procuradoria Geral do Município	96.672,95
15 – Controladoria Interna	101.035,00
18 – Secretaria Municipal de Licitação e Compras	259.782,57
99 – Reserva de contingência	145.200,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>14.576.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>14.576.000,00</b>

**Art. 4º** - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 5º** – O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação considerada a tendência do exercício.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze. (10/12/2015).

**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LIDIANÓPOLIS- PR  
Resolução N° 006/2015.

SÚMULA – Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas 2015 para Cofinanciamento do Governo Estadual de Assistência Social – FEAS - para serviços de Proteção e Atendimento Especializado à família e indivíduos – PAEFI, referente ao exercício 2015, para município de Lidianópolis.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 482/2008 de 30/10/2008.

Considerando: **A reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2015.**

**Resolve:**

Art.1º - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Exercício 2015 para Cofinanciamento do Governo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Município de Lidianópolis, referente serviços de Proteção e Atendimento Especializado à família e indivíduos – PAEFI.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo gestor municipal para o saldo em conta superior a 30% do recurso transferido.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 10 de dezembro de 2015.

Kely Cristine Ferro Spinassi  
**PRESIDENTE DO CMAS**

---

**LEI N° 755/2015**

SÚMULA: Concede Abono Natalino aos servidores do Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências:

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º - Concede Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provimento em Comissão e Secretários do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único -** O abono de que trata o caput deste artigo será concedido também aos profissionais do quadro do Magistério, Conselheiros Tutelares, contratados pelo PSS, Contratado pelo Emprego Público.

**Art. 2º-** O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2015.

**Art. 3º-** O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo Único -** Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.**

CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Prefeitura do Município de Lidianópolis  
Rua: Juscelino Kubitscheck, 357 -  
CEP 86.865-000- Fone/Fax : 43 – 3473 1238



Documento com  
Assinatura Digital

